



Fls. 000102

000102

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: contratação de assessoria jurídica por inexigibilidade de licitação

Aportou nesta Procuradoria Geral, o processo de nº 5295/2018 o qual versa sobre a contratação de empresa jurídica para prestação de serviços jurídicos.

O processo iniciou-se por solicitação de despesas das secretarias de Educação, de Saúde e de Administração.

Foi elaborado Termo de Referência pelos representantes dos órgãos acima mencionados.

Há nos autos uma proposta de preços a ser praticada pela empresa Vieira e Guimarães Advogado Associados s/s, no valor total mensal de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), ao levado à efeito a contratação.

Encontra-se encartado aos autos a Declaração de Previsão Orçamentária, bem como de Disponibilidade Financeira, firmadas pelos setores competentes.

Há nos autos ainda um documento de lavra da Comissão Permanente de Licitação por meio do qual justifica-se a contratação da empresa e o preço a ser praticado.

Consta dos autos, documentação de habilitação da pessoa jurídica, bem como informação sobre a experiência e notoriedade da mesma em seu âmbito de atuação.

Por fim, há nos autos a minuta de contrato a ser analisada pela procuradoria jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.



~~000080~~
Fls. 000103

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Os órgãos da administração direta são submetidos aos critérios da Lei n°. 8.666/93, portanto, são obrigados a realizar procedimentos licitatórios para contratação de bens e serviços. Porém, a própria lei de Licitações, em seus arts. 24 e 25, traz a possibilidade de contratação direta, sem licitação.

O caso em pauta é a contratação de serviços jurídicos. A contratação dos serviços constitui necessidade imperiosa ao funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Município, conforme demonstrado na justificativa da contratação uma vez que o quadro atual da procuradoria não consegue absorver toda a demanda municipal, e também em decorrência da especialidade que certos trabalhos exigem.

Decorre que, em razão de os serviços de advocacia se tratarem de casos peculiares, notadamente pela falta de critérios objetivos — a disputa por preço não se aplica, sobretudo pelo fato de o estatuto da classe proibir que os profissionais tentem captar causas. E a inexigibilidade de licitação pode existir, ainda que existam vários especialistas aptos a prestar o mesmo serviço. Neste caso, o permissivo legal para a contratação direta está cristalizado nas recomendações prescritas no caput do art. 25, da Lei Federal n°. 8.666/93: “Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:”.

A atividade discricionária atribuída ao agente administrativo, leva em conta a experiência dos profissionais, sendo que tal avaliação é realizada com certa margem de liberdade, pelo que é essencial a confiança depositada no contratado.



000381
Fis. 000104

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por óbvio que tal liberdade discricionária encontra limites devendo estar presentes elementos objetivos que autorizem a contratação: a experiência do especialista, sua boa reputação e o grau de satisfação obtido em outros contratos, por exemplo.

O doutrinador Jessé Torres Pereira Filho pontua que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição." (PEREIRA JUNIOR, JESSÉ TORRES. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 5ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002,)

Pois bem, há nos autos documentos que comprovam a experiência dos profissionais que integram a sociedade de advogados a ser contratada, demonstrando além da experiência, a satisfação dos órgãos e entidade contratadas.

Superado a análise sobre o contexto da legalidade da contratação direta, necessário se faz a análise acerca das disposições contratuais constantes das cláusulas da minuta contratual.

A minuta contratual, sucinta e objetiva, traz em seu bojo as cláusulas essenciais à execução de seu objeto. Estão bem delineados os seus objetos quando os relacionam de maneira clara e consistente.

O prazo está devidamente previsto na Clausula III.

O preço e a forma de pagamento estão previstos, como cláusula obrigatória, respectivamente nas clausulas IV e VI.

Fls. 001592

000105

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Outra importante cláusula trata-se das condições de realização dos serviços e das obrigações das partes, exemplarmente previstas na Cláusula VII e VIII. Ali estão previstas as obrigações de cada parte na execução do contrato.

Na Cláusula V está prevista a dotação orçamentária para custear as despesas oriundas da execução contratual. Na Administração Pública toda despesa deve estar prevista antes do início do exercício financeiro, e isso se dá com a elaboração da Lei Orçamentária Anual, devidamente aprovada pela Câmara Municipal.

Outra importante previsão contratual é a forma de rescisão do mesmo. Na Cláusula IX estão bastante claras as condições da rescisão do contrato de prestação de serviços, bem como as consequências em caso de rescisão sem motivo relevante. Inclusive com a previsão de multa.

Na Cláusula X está regulamentada outra importante previsão: as penalidades. É com base nela que se estabelecem garantias para a Administração preservar o interesse público em caso de inexecução contratual ou de sua entrega fora das condições acordadas. A previsão de penalidades serve para inibir o contratado a descumprir os termos contratados.

Por fim, a Cláusula XI prevê como resolver os casos omissos que porventura venha surgir no período de execução do contrato. Neste caso, é apontada a Lei nº 8.666/93, a qual é vinculada ao instrumento independente de transcrição.

CONCLUSÃO



Fls. 589/6

000106

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pelo exposto, por estarem presentes informações que comprovam a experiência e satisfação de várias outras entidades públicas contratantes dos serviços, e ainda, diante da requisição do prefeito municipal pela contratação da sociedade, o que por si só demonstra que o mesmo possui confiança na banca, demonstrados estão os requisitos autorizadores para a contratação direta.

Sendo assim, opino favoravelmente à contratação por inexigibilidade.

S.M.J., é o parecer que submeto à apreciação.

Conceição do Araguaia/PA, 17 de dezembro de 2018.

DIOGO RODRIGO DE SOUSA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO